



LEIS

LEI Nº 1.524, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.


Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso.
Estado de Mato Grosso do Sul.

CNPJ. 03.354.560/0001-32

LEI Nº 1.524, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à doação de bem imóvel ao Serviço Social da Indústria – Sesi/FIEMS, para implantação de biblioteca, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO – MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Serviço Social da Indústria – Sesi, integrante do Sistema FIEMS, o imóvel urbano pertencente ao patrimônio do Município, situado na Rua Americo de Souza Brito, s/n, Coronel Manoel Mariano, registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob a Matrícula nº 19.585.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei destina-se exclusivamente à construção, implantação, manutenção e funcionamento de uma biblioteca destinada ao atendimento da população de Rio Verde de Mato Grosso/MS, sendo vedada a utilização do imóvel para finalidade diversa.

Art. 3º O donatário ficará responsável pela execução das obras, manutenção das instalações e funcionamento da biblioteca, observadas as normas legais e urbanísticas aplicáveis.

Art. 4º O imóvel doado reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias realizadas, caso:

- I – Não seja iniciada a construção da biblioteca no prazo de 02 (dois) anos, contado da lavratura da escritura pública;
- II – O imóvel receba destinação diversa daquela prevista nesta Lei;
- III – Haja paralisação definitiva das atividades da biblioteca ou sua desativação;

Avenida Eurico Sebastião Ferreira, 890 – Centro – Rio Verde de Mato Grosso/MS
CEP: 79.480-000





Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso.
Estado de Mato Grosso do Sul.
CNPJ. 03.354.560/0001-32

IV – Ocorra alienação, cessão, transferência ou oneração do imóvel sem autorização legislativa.

Art. 5º Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura pública, registro imobiliário, averbações e demais atos necessários à efetivação da doação correrão por conta do donatário.

Art. 6º O Município poderá fiscalizar, a qualquer tempo, o cumprimento da finalidade estabelecida nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Verde de Mato Grosso/MS, 19 de agosto de 2026.

RÉUS ANTÔNIO SABEDOTTI FORNARI

Prefeito Municipal

